

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15.
JUNDIAÍ

- LEI Nº 199, de 1º de JULHO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de maio de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do cidadão BENEDITO SOUZA COSTA o serviço no valor de R\$ 29.834,00 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), dispensado com a retificação do trecho da estrada da Várzea, conforme planta que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica, por 3 (três) anos, isento do imposto territorial urbano o imóvel caracterizado na planta que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, constituído de uma área de 97 131 m² (noventa e sete mil, cento e trinta e um metros quadrados), situado com frente para o prolongamento da rua da Várzea e de propriedade do cidadão BENEDITO SOUZA COSTA.

Parágrafo único - A isenção caducará no caso de alienação do imóvel antes de decorrido o prazo previsto neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rui Barbosa

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a 1º de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virgilio Torricelli
- Diretor -